



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Cadastro no Siga

Data: 04/09/23

Tipo: _____

Visto: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, NA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO ENTE MUNICIPAL NA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL GERADOS POR ESTA SECRETARIA NA ATUAÇÃO VISANDO A DEFESA ADMMINISTRATIVA E JUDICIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA AMBIENTAL. ATRAVÉS DO ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART.13, DA LEI Nº 8.666/93, E COM O ARTIGO 1º, §ÚNICO DA LEI 14.039/2020.

CONTRATADA: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 05.454.991/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.

Araújo
DEVOLVIDO
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 14/03/2023



002
Araújo
RECEBIDO EM:
13/03/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 13 de março de 2023.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

Formosa do Rio Preto/BA.

Araújo
RECEBIDO EM:
15/03/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

Assunto:- Solicitação de autorização para contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica Ambiental, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto - BA, em emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais, na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica Ambiental, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Formosa do Rio Preto - BA, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria, solicitamos à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Justifica-se a contratação referida, por se tratar de empresa especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Ambiental para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Formosa do Rio Preto - BA, com eventual acompanhamento processual especialmente junto ao MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA – MPE - BA, visando garantir os interesses do Município de Formosa do Rio Preto, junto a esse órgão.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Existe a necessidade da contratação, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados no ramo de consultoria, orientação legal e assessoria jurídica, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação técnica de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Indica-se a contratação da empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n°. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landolfo Alves, n° 128, Centro Histórico, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP-47.800-140, em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de consultoria, orientação legal e assessoria jurídica. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação dos serviços em questão, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: Desenvolver ações de orientação legal e assessoria jurídica aos trabalhos a serem desenvolvidos que abrangerão as áreas de Direito Público, Direito Ambiental e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto ao MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA - MPE-BA, visando garantir os interesses da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Município de Formosa do Rio Preto, junto a esse órgão.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da mesma possuir contratos de idêntica natureza em diversas Prefeituras Municipais, e ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura Municipal durante gestões anteriores.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Atenciosamente,

Geraldo Martins L. Junior
Sec. SEMMARH
Matrícula n° 7296

Geraldo Martins Lustosa Junior
Secretário da SEMMARH

Autorizo em: _____/2023

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito

Handwritten signature
DEVOLVIDO
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 14/03/2023



Handwritten number 005
RECEBIDO EM:
13/03/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo a contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto - BA, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação referida, por se tratar de empresa especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto - BA, com acompanhamento processual especialmente junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, visando garantir os interesses do Município de Formosa do Rio Preto, junto a esse órgão.

Existe a necessidade da contratação, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Destarte, a expertise técnica voltada para o ramo do direito público, com destaque para o Direito Ambiental dos sócios que compõem PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS é patente, motivando a apresentação desta proposta de prestação de serviços especializados, adiante descritos:

3.1 Consultoria e Assessoria Técnica em Direito Ambiental:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Ambiental, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, exclusivamente para:

- a.** Emissões de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- b. Atuação em processos administrativos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais que versem sobre meio ambiente, com foco na obtenção dos melhores resultados, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- c. Elaboração de defesas, recursos, definição de estratégias, análises de risco e elaboração de acordos nos moldes legais, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- d. Elaboração de minutas de projetos de lei, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, e outros atos normativos, quando demandados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- e. Análise, orientação e acompanhamento de inquéritos, ações civis e termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- f. Consultoria e capacitação técnica jurídica dos servidores municipais ambientais, no exercício de suas atividades nos termos da legislação ambiental vigente;
- g. Consultoria e assessoria jurídica nos processos de conversão de multa ambiental para execução de projetos ambientais nos termos da legislação vigente;
- h. Consultoria e assessoria jurídica ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente relacionados aos processos ambientais, nos termos da legislação vigente;
- i. Acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à Administração Pública e à Legislação Ambiental;
- j. Supervisionar, analisar e despachar os processos judiciais e administrativos relacionados a SEMMARH, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- k. Elaborar instrumentos normativos para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e – Analisar e responder às consultas e questionamentos jurídicos afetos a área administrativa e ambiental, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- l. Compilar e manter ementário atualizado de Leis, Decretos e Atos de interesse da SEMMARH;

A prestação dos serviços acima elencados, deverão ser precedidos de solicitação formal e expressa da autoridade ambiental para imediata execução.

3.2 Do Plano de Trabalho:



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- a. Emissão de relatórios mensais descrevendo as atividades realizadas com envio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b. Presença *in loco* **quinzenalmente** para a coleta de material para análise e desenvolvimento dos pareceres seguidos da instrução aos agentes público dos atos colaborativos a serem praticados em prol da eficiência administrativa;

Atendimento na sede do escritório em Barreiras, Bahia para consultas e pareceres verbais, com agendamento prévio.

4 - MOTIVAÇÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto não tem em seu quadro de servidores um profissional com capacidade técnica e com experiência para a execução dos serviços a que se pretende contratar, então a empresa é singular, pois a maioria dos serviços podem ser realizados pelos profissionais do quadro do próprio ente público, não se pode dizer de outros serviços, a exemplo da assessoria e consultoria nas áreas de Direito Público e Direito Municipal.

4.1. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA:

Preliminarmente, cabe tecer breves comentários acerca da contratação de prestação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação.

Como é sabido, os serviços advocatícios enquadram-se no conceito de serviços técnicos profissionais, conforme previsto no art. 13, V, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, tais serviços são passíveis, em princípio, de contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, passa-se a demonstrar os requisitos legais pertinentes para tal contratação, levando-se em consideração a jurisprudência do TCU, STF e posicionamento da Assessoria Jurídica do TCM/BA sobre a matéria.



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

O TCU, por meio das Súmulas nº 39¹ e nº 252², esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

***SÚMULA TCU 39:** A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

***SÚMULA TCU 252:** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Do enunciado sumular 039/TCU, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. No âmbito dos serviços advocatícios, a confiança é pressuposto fundamental na relação entre o advogado e seu cliente.

Em relação a Súmula TCU 252, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

¹BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 39.** A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Disponível

em:

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/13/%252a/NUMERO%253A39/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1/false>. Acesso: em 02 jan. 2019.

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 252.** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/13/%252a/NUMERO%253A252/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1/false>. Acesso: em 02 jan. 2019.

Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, vale mencionar que há, inclusive, precedente do **Supremo Tribunal Federal – STF** que também o reconhece:



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

*EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, **ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA**. PREVISÃO LEGAL. [...] 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com o grau de confiança que ela própria**, Administração, **deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348-5/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15/12/2006, DJ de 03/08/2007).*

Por fim, vale destacar, que este também têm sido o posicionamento do TCM/BA, conforme recentes pareceres da Assessoria Jurídica do citado órgão. Vejamos:

³CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA.

Admite-se, excepcionalmente, a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF. (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AJU: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, PROCESSO Nº 08992-17, PARECER Nº 02631-17, F.L.Q. Nº 45/2017, em 16.11.2017).

⁴CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA.

Admite-se, excepcionalmente, a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF. (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AJU: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: MUNICÍPIO DE Sento-Sé, PROCESSO Nº 09841-17, PARECER Nº 02984-17 (F.L.Q. Nº 67/2017, em 19 de dezembro de 2017).

³BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. **PARECER Nº 02631-17 (F.L.Q. Nº 45/2017)**. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/08992-17.odt.pdf>. Acesso: em 02 jan. 2019.

⁴BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. **PARECER Nº 02984-17 (F.L.Q. Nº 67/2017)**. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/09841-17.odt.pdf>. Acesso: em 02 jan. 2019.

Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

A confiança não é a mera análise acerca da consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (gestor), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada revelada na potencialidade de obter o melhor serviço, demonstrado pelas experiências, através dos atestados de capacidade técnicas, anexados neste processo para demonstração da notoriedade, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.

A singularidade está fundamentada em dois pontos: a especialidade do serviço e a confiança no profissional.

Inicialmente, a especialidade/singularidade é explícita. O serviço técnico de consultoria e assessoria, denota conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES



051

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	<i>Contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica ambiental, visando atender à demanda desta secretaria na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto - BA.</i>	Parcelas	12	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 6.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
- 6.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 6.2.6. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 6.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

6.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

7 – SANÇÕES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal, face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

7.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

7.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8. PERÍODO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução do contrato será até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - Ba.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em 12 (Doze) parcelas, após a emissão da Nota Fiscal, totalizando um valor de R\$ 201.600 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais.)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS


3.3.90.35.00 1500 Serviços de Consultoria 2061.35.1500

11.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor competente no ato que antecede a Prestação de serviço.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


12.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto, 13 de março de 2023



Geraldo Martins Lustosa Júnior
Secretário da SEMMARH

Autorizo em: ____/____/2023



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito

Barreiras-BA, 09 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. Manoel Afonso de Araújo
MD – Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA.
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Praça da Matriz, 22 - Centro - Formosa do Rio Preto – Bahia,
Cep: 47.990-000.

Assunto: Apresentação de Escritório de Advocacia e Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios Especializados.

Senhor Prefeito,

O Escritório jurídico **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma sociedade de advogados registrada sob o nº 1057/2002 na Secciona I Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, CNPJ nº 05.454.991/0001-04, constituída na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, que, através dos respectivos sócios, resolveram integrar iniciativas e esforços comuns para a ampliação dos espaços de atuação advocatícia em suas respectivas áreas, em nível regional e nacional.

Combinar a expertise técnica de cada um dos seus integrantes para promover soluções jurídicas, objetivas e personalizadas aos seus clientes nos ramos de direito público, direito ambiental, assessoria em controladoria jurídica governamental, direito administrativo e constitucional e, também, empresarial, financeiro e tributário, se reveste em forte traço da atuação do PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Expandir os horizontes da experiência jurídica, advinda da atuação de seus sócios perante a esfera pública, a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, também é uma das características do trabalho desenvolvido pelo escritório PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Esta sociedade de advogados possui corpo técnico integrado por destacados profissionais do meio jurídico, contando, além de seus sócios, com escritórios correspondentes em várias cidades, como Salvador e Brasília. A sede situa-se em Barreiras/Bahia, à Praça Landulfo Alves, n. 128, Centro Histórico, Ed. Annibal Barbosa Filho, CEP 47.800-140.

- I- **EQUIPE TÉCNICA:** PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui ainda um quadro de profissionais distribuídos em Equipes de Trabalho, de acordo com as especialidades e projetos, funcionando com a lógica de unidades de negócio por áreas do Direito, embora haja uma participação gerencial compartilhada do corpo de sócios em todas as áreas.

Todos os membros que formam a equipe trabalham pautados nos mais elevados padrões éticos e de *compliance*, buscando adotar posturas de vanguarda na identificação de soluções aos problemas jurídicos a eles submetidos, sendo composto dos seguintes profissionais:

SÓCIOS

WAGNER BARBOSA PAMPLONA

- Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo IDP/DF- Instituto Brasiliense de Direito Público, Especialista em Direito Tributário, Especialista em Direito Público, Especialista em Direito Processual Civil, Procurador Municipal há vinte anos com vasta experiência em Direito Municipal e atuação administrativa e judicial, atua como Consultor em Controladoria Jurídica Governamental Municipal, Direito Administrativo e Constitucional, foi Presidente da OAB-Subseção de Barreiras, integra a Comissão de Advocacia Pública da OAB Bahia, atua na consultoria jurídica para entidades de representação econômica, como SINDILOJAS- Sindicato de Lojistas e Atacadista do Oeste da Bahia e Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras. Atuação destacada na consultoria e advocacia tributária, bem como no contencioso administrativo fiscal perante o Conselho de Fazenda do Estado da Bahia- CONSEF/BA e CARF- Receita Federal do Brasil, bem como em demandas judiciais perante a Vara da Fazenda Pública e Justiça Federal. É membro da Associação Nacional de Procuradores Municipais.

GUILHERME SERPA DA LUZ

- Atuação destacada em Direito Agrário com ênfase em contratos agrários e ações judiciais possessórias, especialista em direito civil e processo civil. Destacada atuação em demandas que tramitam em segunda instância no TRF 1ª Região e Tribunal de Justiça da Bahia.

GIULIANA SERPA PAMPLONA

- Especialista em Direito Constitucional, atuando em consultoria em direito administrativo e Direito Constitucional com ênfase em pareceres e assessoria governamental municipal.

Possuindo ainda quadro de advogados associados e estagiários.

Dentre os advogados associados, no ramo do direito público destaca-se o advogado:

- CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO

- Atuação destacada em Direito Público com ênfase em Direito Público Municipal. Patrocínio em diversas demandas que tramitam em varas especializadas da Fazenda Pública, Tribunal de Contas do Municípios – TCM, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal e demais órgão de controle externo. Já ocupou diversos cargos privativos de advogado em Administrações Municipais, sendo ex-Procurador Geral e ex-Procurador Adjunto do Município de Barreiras-BA, Ex-Assessor Jurídico do Município de Barreiras-BA, ex-Consultor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-BA, ex-Consultor Jurídico da UMOB, e atualmente Consultor Jurídico do Município de Riachão das Neves-BA e conciliador do PROCON.

II- PROPOSTA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

A expertise técnica voltada para o ramo do direito público, com destaque para o Direito Ambiental dos sócios que compõem PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS é patente, motivando a apresentação desta proposta de prestação de serviços especializados, adiante descritos:

1- Consultoria e Assessoria Técnica em Direito Ambiental:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Ambiental, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, exclusivamente para:

- a. Emissões de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- b. Atuação em processos administrativos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais que versem sobre meio ambiente, com foco na obtenção dos melhores resultados, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;

- c. Elaboração de defesas, recursos, definição de estratégias, análises de risco e elaboração de acordos nos moldes legais, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- d. Elaboração de minutas de projetos de lei, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, e outros atos normativos, quando demandados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- e. Análise, orientação e acompanhamento de inquéritos, ações civis e termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- f. Consultoria e capacitação técnica jurídica dos servidores municipais ambientais, no exercício de suas atividades nos termos da legislação ambiental vigente;
- g. Consultoria e assessoria jurídica nos processos de conversão de multa ambiental para execução de projetos ambientais nos termos da legislação vigente;
- h. Consultoria e assessoria jurídica ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente relacionados aos processos ambientais, nos termos da legislação vigente;
- i. Acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à Administração Pública e à Legislação Ambiental;
- j. Supervisionar, analisar e despachar os processos judiciais e administrativos relacionados a SEMMARH, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- k. Elaborar instrumentos normativos para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e – Analisar e responder às consultas e questionamentos jurídicos afetos a área administrativa e ambiental, mediante solicitação formal e expressa da autoridade ambiental municipal;
- l. Compilar e manter ementário atualizado de Leis, Decretos e Atos de interesse da SEMMARH;

A prestação dos serviços acima elencados, deverão ser precedidos de solicitação formal e expressa da autoridade ambiental para imediata execução.

2 - Do Plano de Trabalho:

- a. Emissão de relatórios mensais descrevendo as atividades realizadas com envio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b. Presença *in loco* **quinzenalmente** para a coleta de material para análise e desenvolvimento dos pareceres seguidos da instrução aos agentes público dos atos colaborativos a serem praticados em prol da eficiência administrativa;
- c. Atendimento na sede do escritório em Barreiras, Bahia para consultas e pareceres verbais, com agendamento prévio.

Em face da complexidade e especialidade das atividades a serem desenvolvidas, na forma e nos prazos supramencionados, propomos a remuneração abaixo:

3 - Da Remuneração:

O valor da remuneração baseia-se no tipo específico e implexo da demanda de trabalho, na responsabilidade das atividades e o profissionalismo dos integrantes de executivos e assessores da empresa designados para realização das tarefas, bem como os custos (deslocamento, hospedagem, alimentação e demais insumos informados mensalmente), quantitativo de dias com presença física de profissionais, incorridos na prestação do serviço especializado, a capacidade financeira do município e o preço de mercado.

Deste modo, para a execução dos serviços detalhados no item II, propomos a remuneração mensal de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**.

Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal, juntamente com as certidões e relatório de prestação dos serviços.

4 - Do Prazo:

A presente proposta diz respeito à execução dos serviços cujo termo inicial se dará a partir da assinatura e publicação no diário oficial do Contrato Administrativo, e, o termo final se dará em 12 (doze meses), facultada a prorrogação para os exercícios financeiros posteriores.

III - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA:

Preliminarmente, cabe tecer breves comentários acerca da contratação de prestação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação.

Como é sabido, os serviços advocatícios enquadram-se no conceito de serviços técnicos profissionais, conforme previsto no art. 13, V, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, tais serviços são passíveis, em princípio, de contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, passa-se a demonstrar os requisitos legais pertinentes para tal contratação, levando-se em consideração a jurisprudência do TCU, STF e posicionamento da Assessoria Jurídica do TCM/BA sobre a matéria.

O TCU, por meio das Súmulas nº 39¹ e nº 252², esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

SÚMULA TCU 39: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

SÚMULA TCU 252: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 39.** A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/13/%252a/NUMERO%253A39/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1/false>. Acesso: em 02 jan. 2019.

²BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 252**. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/13/%252a/NUMERO%253A252/DTR/ELEVANCIA%2520desc/false/1/false>. Acesso: em 02 jan. 2019.

Do enunciado sumular 039/TCU, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. No âmbito dos serviços advocatícios, a confiança é pressuposto fundamental na relação entre o advogado e seu cliente.

Em relação a Súmula TCU 252, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, vale mencionar que há, inclusive, precedente do **Supremo Tribunal Federal – STF** que também o reconhece:

*EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, **ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA**. PREVISÃO LEGAL. [...] 2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348-5/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15/12/2006, DJ de 03/08/2007).*

Por fim, vale destacar, que este também têm sido o posicionamento do **TCM/BA**, conforme recentes pareceres da Assessoria Jurídica do citado órgão. Vejamos:

³CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA.

Admite-se, excepcionalmente, a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF. (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AJU: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, PROCESSO Nº 08992-17, PARECER Nº 02631-17, F.L.Q. Nº 45/2017, em 16.11.2017).

⁴CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA.

Admite-se, excepcionalmente, a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF. (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, AJU: ASSESSORIA JURÍDICA, ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ, PROCESSO Nº 09841-17, PARECER Nº 02984-17 (F.L.Q. Nº 67/2017, em 19 de dezembro de 2017).

Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

³BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. **PARECER Nº 02631-17 (F.L.Q. Nº 45/2017)**. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/08992-17.odt.pdf>. Acesso: em 02 jan. 2019.

⁴BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. **PARECER Nº 02984-17 (F.L.Q. Nº 67/2017)**. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA OU CONSULTORIA. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/09841-17.odt.pdf>. Acesso: em 02 jan. 2019.

a. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

O escritório proponente encontra-se apto a ser contratado, conforme o regramento da Lei n. 8.666/1993: contrato social (eventuais alterações serão encaminhadas ao município), comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidões negativas de débito para com a União, Estado da Bahia, Município de Barreiras-BA, INSS e FGTS.

b. Singularidade dos serviços

Os serviços específicos descritos acima possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer conhecimentos específicos e interdisciplinares de institutos típicos da área de Administração Pública e Finanças Públicas, externado pelos serviços descritos no item II a serem prestados pelo proponente.

Além do mais, a correta execução dos serviços demanda, além de conhecimentos muito específicos no plano teórico, uma profunda familiaridade com a legislação administrativa, tributária, financeira e orçamentária, os atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e do Tribunal de Contas da União, além da jurisprudência relacionada dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte.

Pela combinação destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente intelectual e, assim, personalíssimo para a boa prestação dos serviços nas áreas acima discriminadas.

c. Notória Especialização A Empresa proponente possui notória especialização para a prestação dos serviços indicados, sobretudo pelos seguintes fatores:

- Os profissionais vinculados a Empresa proponente possuem sólida formação profissional, detentores de experiência na área Pública, sólida formação Acadêmica, especificamente na área de Direito Público, Tributária, Administrativa e Constitucional, inclusive, com atuação vintenária de um dos sócios como Procurador Municipal de Carreira, membro da Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

- O escritório proponente possui infraestrutura suficiente para o atendimento das demandas, inclusive para suportar o atendimento *in loco* no município, bem como para a realização de reuniões técnicas na sede do escritório localizado em Barreiras, Bahia.

IV - CONCLUSÃO

Assim, face ao todo exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de consultoria e assessoria jurídica nos termos alhures.

Em tempo, nos colocamos a disposição de V. Exa., para maiores esclarecimentos, caso seja de vosso interesse.

Atenciosamente,

PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS

WAGNER BARBOSA PAMPLONA

Sócio Gestor

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ- 05.454.991/0001-04**


Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

WAGNER BARBOSA PAMPLONA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 12.699, CPF nº 507.064,895-00, residente e domiciliado na Rua Ibirapuera, nº 377, Renato Gonçalves, CEP 47.806-041, na cidade de Barreiras, Estado Bahia, **GIULIANA SERPA PAMPLONA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA 28.029, CPF nº 639.461.065-87, RG 06.497.577-00 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Ibirapuera, nº 377, Renato Gonçalves, CEP 47.806-041, na cidade de Barreiras, Estado Bahia e **GUILHERME SERPA DA LUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.989, CPF nº 757.069.115-68, RG nº 06.667.839-00 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo, Apto 1001, Ed. Mansão Rio de Ondas, Morada Nobre, CEP 47.810-100, na cidade de Barreiras, Estado Bahia, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1057/2002, de CNPJ nº 05.454.991/0001-04 e inscrição municipal nº 3998, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade de advogados denominada **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS** passa a se denominar **WAGNER PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CESSÃO DE QUOTAS POR SÓCIO E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS



CLÁUSULA SEGUNDA: Nesta data a sócia **GIULIANA SERPA PAMPLONA** com expressa anuência dos demais sócios, resolve, neste ato, alienar e transferir das 480 (quatrocentos e oitenta) quotas que compõem a totalidade do seu acervo societário, a quantidade de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) reais recebendo no ato da assinatura do presente instrumento o pagamento integral da presente alienação, distribuídas da seguinte forma no quadro societário:

- 1.1- Para o sócio entrante **ILJEIME BARBOSA DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº26.525 , CPF nº020.238.865-46 , RG nº 11772265-02 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Major José de Brito, nº 203, ARATU, CEP 47.806-182 ,cidade de Barreiras, Estado Bahia, que haverá 4% (quatro por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 48 (quarenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;
- 1.2- Para o sócio entrante **CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-BA Nº 25.310, CPF sob o nº 012.660.865-28, RG nº 11.385.277-00 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Brilho do Sol, 334, Morada da Lua, Barreiras, Bahia, CEP 47.806-291 que haverá 4% (quatro por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 48 (quarenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas
- 1.3- Para o sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA**, 360 (trezentos e sessenta) quotas, no valor, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) que passará a deter 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas que compõem o acervo societário total;

PARÁGRAFO ÚNICO- A Sócia **GIULIANA SERPA PAMPLONA** que procede a alienação e transferência das quotas dá a sociedade e aos demais sócios a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

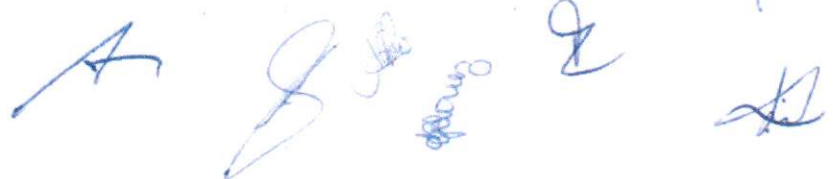
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'Simples' written below it in the center, a signature on the right, and a small mark at the bottom right.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital, Subscrição - O capital social é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), distribuídos em 1.200 (hum mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

- 1.020 (hum mil e vinte) quotas para o sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA** correspondendo a **85% (oitenta e cinco por cento)** do acervo societário total;
- 60 (sessenta) quotas para o sócio **GUILHERME SERPA DA LUZ** correspondendo a **5% (cinco por cento)** do acervo societário total;
- 48 (quarenta e oito) quotas para o sócio **ILJEIME BARBOSA DIAS**, o correspondente a **4% (quatro por cento)** do acervo societário total;
- 48 (quarenta e oito) quotas para o sócio **CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO**, o correspondente a **4% (quatro por cento)** do acervo societário total;
- 24 (vinte e quatro) quotas para a sócia **GIULIANA SERPA PAMPLONA** o correspondente a **2% (dois por cento)** do acervo societário total.

CLÁUSULA QUARTA- Administração, Gerência e Representação - A gerência, Administração e Representação da sociedade será exercida individualmente e exclusivamente pelo sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA** ou por Procurador por ele constituído em nome da sociedade, inclusive para exercer os seguintes atos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.



- f) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- g) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- h) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- i) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- j) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- k) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
- l) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
- m) Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nessa cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA QUINTA- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

WAGNER BARBOSA PAMPLONA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 12.699, CPF nº 507.064.895-00, residente e domiciliado na Rua Anibal Alves Barbosa, 468, Ed Palazzo San Lorenzo, ap 1502, CEP 47.802-031, na cidade de Barreiras, Estado Bahia, **GUILHERME SERPA DA LUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.989, CPF nº 757.069.115-68, RG nº 06.667.839-00 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo, Apto 1001, Ed.



Mansão Rio de Ondas, Morada Nobre, CEP 47.810-100, na cidade de Barreiras, Estado Bahia; **ILJEIME BARBOSA DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº26.525 , CPF nº020.238.865-46 , RG nº 11772265-02 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Major José de Brito, nº 203, ARATU, CEP 47.806-182 ,cidade de Barreiras, Estado Bahia, **CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-BA Nº 25.310, CPF sob o nº 012.660.865-28, RG nº 11.385.277-00 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Brilho do Sol, 334, Morada da Lua, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.806-291 e **GIULIANA SERPA PAMPLONA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA 28.029, CPF nº 639.461.065-87, RG 06.497.577-00 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Ibirapuera, nº 377, Renato Gonçalves, CEP 47.806-041, na cidade de Barreiras, Estado Bahia únicos sócios da sociedade de advogados denominada **WAGNER PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1057/2002, de CNPJ nº 05.454.991/0001-04 e inscrição municipal nº 3998, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação - A sociedade denominar-se-á **WAGNER PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade manterá sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § Iº do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto- A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with 'd' below it in the center, a signature on the right, and a signature on the far right.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede, Instalações, Filial - A sede social fica situada na Rua Praça Landulfo Alves, nº 128, Centro, na cidade de Barreiras-Ba, CEP 47.800-140, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da sociedade **WAGNER PAMPLONA E ADVOGADOS ASSOCIADOS** pertence ao sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA**, este o cederá à sociedade em comodato ou em locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente por cada sócio.

CLÁUSULA QUARTA - Duração - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Capital, Subscrição - O capital social é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), distribuídos em 1.200 (Hum mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

- 1.020 (hum mil e vinte) quotas para o sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA** correspondendo a **85% (oitenta e cinco por cento)** do acervo societário total;
- 60 (sessenta) quotas para o sócio **GUILHERME SERPA DA LUZ** correspondendo a **5% (cinco por cento)** do acervo societário total;
- 48 (quarenta e oito) quotas para o sócio **ILJEIME BARBOSA DIAS**, o correspondente a **4% (quatro por cento)** do acervo societário total;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with 'Wagner' written below it in the center, a signature on the right, and another signature on the far right.

- 48 (quarenta e oito) quotas para o sócio **CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO**, o correspondente a 4% (quatro por cento) do acervo societário total;
- 24 (vinte e quatro) quotas para a sócia **GIULIANA SERPA PAMPLONA** o correspondente a 2% (dois por cento) do acervo societário total.

CLÁUSULA SEXTA – Admissão - A admissão de novo sócio dependerá da concordância de no mínimo 55 % (cinquenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão e Transferência de quotas- Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar vender, ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a checkmark-like signature, a large stylized signature, a signature with the word 'Banco' written below it, a signature with a large 'Z' or 'E' character, and a signature with the letters 'SIL'.

CLÁUSULA OITAVA- Administração, Gerência e Representação - A gerência, administração e representação da sociedade será exercida individualmente e exclusivamente pelo sócio **WAGNER BARBOSA PAMPLONA** ou por Procurador por ele constituído em nome da sociedade, inclusive os seguintes atos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- f) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- g) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- h) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- i) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- j) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- k) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
- l) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
- m) Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nessa cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.



CLÁUSULA NONA - Resultados, Exercício social - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

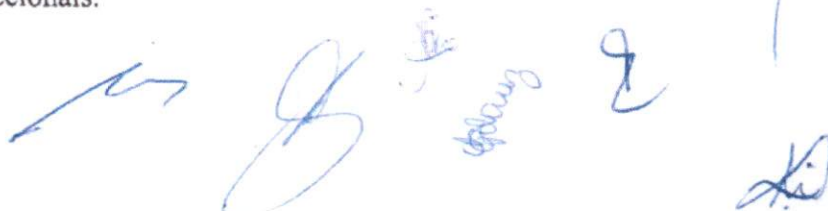
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conflito de interesses - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exclusividade - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

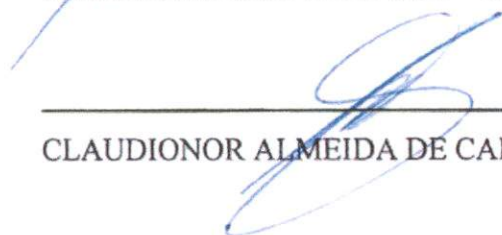
Barreiras-Ba, 20 de novembro de 2022.



WAGNER BARBOSA PAMPLONA – OAB/BA – Nº 12.699



GUILHERME SERPA DA LUZ – OAB/BA – Nº 23.989

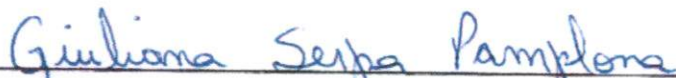


CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO - OAB-BA- Nº 25.310



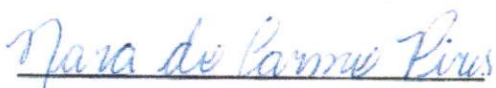


ILJEIME BARBOSA DIAS- OAB-BA nº26.525



GIULIANA SERPA PAMPLONA -OAB/BA- nº 28.029

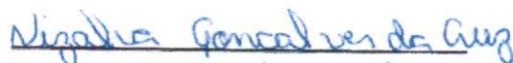
TESTEMUNHAS:



Nome: NARA DE CARMO PIRES.

Identidade: 0921788398. SSP-BA.

CPF: 004.839.135-29.



Nome: Nivalva Gonçalves da Cruz

Identidade: 5823599-02

CPF: 620.566.465-87





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.454.991/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:04 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2023.
Código de controle da certidão: **F2A8.FB45.D345.C257**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230672471

RAZÃO SOCIAL	
PAMPLONA, BALDISSARELLA E ADVOGADOS ASSOCIAD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.454.991/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

038



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº 10589 / 2023

CERTIFICO PARA
OS DEVIDOS FINS
QUE:

Nome/Razão Social: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 05.454.991/0001-04
Endereço: Praça LANDULFO ALVES Nº128 - CENTRO - Barreiras-BA CEP:
47800140

Consta a existência de débitos de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet, no endereço:

Esta Certidão foi emitida em: 01/03/2023 com base no Código Tributário Nacional.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 1 de Março de 2023

Validade: 30 dias

Chave de validação: 79e2d175

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.454.991/0001-04
Razão Social: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: PC LANDULFO ALVES 128 EDF ANNIBÁL BARBOSA / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030200521135801266

Informação obtida em 20/03/2023 10:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.454.991/0001-04

Certidão n°: 33723956/2022

Expedição: 06/10/2022, às 11:03:11

Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.454.991/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



041

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a sociedade de advogados **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.454.991/001-04, com sede na praça Landulfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras-BA, CEP: 47.800-140, em razão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2022**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, firmado entre o Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, em 08 de fevereiro de 2022, que teve por objeto a “*contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-BA, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público da Bahia: a)- Consultoria para reformulação e regulamentação do Novo Código Municipal do Meio Ambiente, atendendo as recomendações expressas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Formosa do Rio Preto- BA e o Ministério Público da Bahia - MPE- BA*”.

Nesse sentido, **atestamos** que durante o período de vigência do referido contrato, qual seja de **02 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022**, a empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por meio de seus prepostos, desempenhou serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica relacionadas as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em especial: **a)** estudo, avaliação e construção do **Novo Código Municipal Ambiental** por meio do Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a nova Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, e reformula o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências*”; **b)** Regulamentação da Lei Municipal nº 262, de 26 de agosto de 2020; **c)** estudo, avaliação e construção dos atos e procedimentos normativos relativos ao **Licenciamento Ambiental** no âmbito da SEMMARH, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 18 DE ABRIL DE 2022, que “*Regulamenta os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, nos termos da Lei Municipal nº 262, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências*”; **c)** estudo, avaliação e construção dos atos e procedimentos normativos relativos a **Fiscalização Ambiental** no âmbito da SEMMARH, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2022, que “*Regulamenta o rito e os procedimentos administrativos para fiscalização ambiental sobre as condutas consideradas*



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

lesivas ao meio ambiente, e aplicação das sanções administrativas em resposta as infrações ambientais ocorridas no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, nos termos da Lei Municipal nº 262, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências”; **d)** estudo, avaliação e construção do **Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, por meio da Resolução CONDEMA nº 08/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Formosa do Rio Preto, em 04 de agosto de 2022, Edição nº 389, que “**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08/2022 – Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no Município de Formosa do Rio Preto-BA;** **e)** estudo, avaliação e construção dos seguintes atos administrativos: Portarias, atos normativos, formulários e autos complementares relativos aos processos do Licenciamento e da Fiscalização Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; **f)** Acompanhamento e defesa do Município nos autos do **TAC/SISMUMA**, em trâmite junto a Promotoria Regional Ambiental, possibilitando a retomada das atividades da SEMMARH, no que tange aos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental; **g)** Consultoria e assessoria jurídica especializada ao corpo técnico da SEMMARH, voltada as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, procedimentos administrativos e atos normativos na esfera federal, estadual e municipal.

Informamos ainda, que a execução dos **serviços de assessoramento jurídico especializado**, acima referidos apresentou satisfatório desempenho operacional, tendo a empresa contratada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente durante a prestação dos serviços, até a presente data.

Formosa do Rio Preto-BA, 02 de agosto de 2022.

Geraldo Martins L. Junior
Sec. SEMMARH
Matricula nº 7296
Geraldo Lustosa Martins Júnior

Secretário Municipal do Meio e dos Recursos Hídricos

043



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

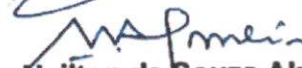
Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o procurador municipal de carreira, Dr. **WAGNER BARBOSA PAMPLONA**, brasileiro, casado, procurador municipal, matrícula nº 3477, inscrito na OAB/BA 12.699, com escritório profissional a Praça Landolfo Alves, 128, Centro, Barreiras-BA, no período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016**, foi designado Procurador Municipal da Secretaria de Meio Ambiente de Barreiras-BA, cabendo a este exclusivamente a consultoria, assessoria, e defesas administrativas e jurídicas relacionadas a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Barreiras-BA.


Registramos que o advogado supracitado prestou os serviços jurídicos de: a) consultoria e assessoria em direito ambiental; b) emissão de pareceres jurídicos em processos ambientais; c) confecção de projetos de lei, instruções normativas e resoluções na área ambiental; d) patrocínio de defesas administrativas e judiciais em causas relacionadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Informamos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram satisfatório desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e prestação dos serviços, até a presente data.

Barreiras-BA, 30 de dezembro de 2016.

Claudionor Almeida de Carvalho
Procurador Geral do Município


Nailton de Souza Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente

	<p>Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900 Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

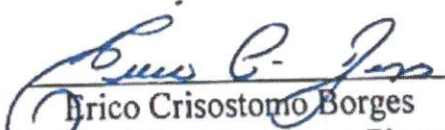
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

02/14

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04, estabelecida na Praça Landolfo Alves, Edf. Annibal Barbosa Filho, nº 128 — Barreiras — Bahia, neste ato representada pelo sócio Srº. Wagner Barbosa Pamplona, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 12.699, CPF nº 507.064.895-00, RG nº 06.497.577-00, residente e domiciliado á Rua Ibirapuera, nº 377 — Renato Gonçalves — Barreiras — Bahia, Presta serviços de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município, no período de 13 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. Conforme contrato anexo.

Riachão das Neves- BA, 01 de fevereiro de 2022.


Erico Crisostomo Borges
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

Prof. Dr. Paulo Henrique Alves Guimarães
Diretor da Secretaria Acadêmica
Universidade Católica de Brasília

Prof. Dr. Geraldo Caliman
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Católica de Brasília

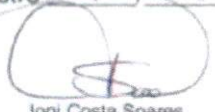
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB

Certificado registrado nos termos do § 1º do art. 48
da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro n.º 4965

Livro n.º 011 Folha n.º 044

Data do Registro 26/04/2007


Ioni Costa Soares
Chefe da Seção de Certificação
Secretaria Acadêmica

O Curso de Especialização em Direito Tributário
Aprovado pela Resolução Consepe n.º 63/2000, de
20/12/2000, Instrução Acadêmica n.º 006/2004, de
08/09/2004. Acordo Técnico n.º 80.043/00, com a
Universidade Católica de Brasília – UCB, e o Institu-
to Brasil – Ensino e Pesquisa Ltda - IBEP.

O Curso cumpriu todas as disposições da Resolu-
ção CES/CNE n.º 1/2001, de 01.04.2001. Área de
conhecimento à qual se vincula o curso: Ciências
Sociais Aplicadas.

018173

DHS




UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.827 de 28 de Dezembro/1994
Publicada no D.O.U de 30/12/94
Q.S. 07 – Lote 01 – EPCT – Águas Claras – Taguatinga - DF

Nome: WAGNER BARBOSA PAMPLONA	Nacionalidade: brasileira	UF: BA
Filiação: Vandir Rêgo Pamplona e Onelice Barbosa Pamplona	Data de Nascimento: 08.01.1967	
Documento de Identificação nº: 12.699	Órgão Emissor: OAB-BA	
Graduado em: DIREITO		

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM: DIREITO TRIBUTÁRIO

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia de Ensino	30	CC	Janete Gonçalves Evangelista	Mestre
Metodologia da Pesquisa	30	CC	Janete Gonçalves Evangelista	Mestre
Contabilidade Aplicada à Tributação	30	7,5	André Costa Dias	Mestre
Direito Processual Tributário I (Proc. Administ. Tributário)	15	8,0	Marcus Vinícius Neder de Lima	Especialista
Direito Econômico	15	9,0	Marta Mítico Valente	Especialista
Direito Previdenciário	15	9,5	Paulo José Leite Farias	Doutor
Direito Tributário III (Tributos Estaduais)	30	9,0	Osiris de Azevedo Lopes Neto	Mestre
Direito Tributário IV (Tributos Municipais)	15	9,0	Kiyoshi Harada	Mestre
Direito Tributário I (Parte Geral)	30	9,0	Ronaldo Lindimar José Marton	Doutor
Direito Tributário II (Tributos e Contribuições Federais)	30	9,0	Marcus Vinícius Neder de Lima	Especialista
	--	--	Regina Maria Fernandes Barroso	Especialista
Direito Constitucional (Aplicado à Tributação)	30	DEZ	Octávio Campos Fischer	Doutor
	--	--	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho	Especialista
Direito Penal Tributário	15	9,0	Ângela Maria da Motta Pacheco	Mestre
Direito Processual Civil	30	9,0	José Augusto Delgado	Mestre
Direito Processual Tributário II (Proc. Judicial Tributário)	15	9,0	Arnaldo Camanho de Assis	Mestre
Planejamento Tributário (Nacional e Internacional)	30	DEZ	Renato Guilherme Machado Nunes	Mestre
Trabalho Final: "A Prova no Processo Administrativo Tributário – Algumas Anotações."	--	--		
	--	9,5	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho	Especialista
Nota mínima para aprovação: 7,0 (por disciplina)			COORDENADOR DO CURSO: Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho	Especialista

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
<p>O Curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01/2001, de 03.04.2001.</p> <p>Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pela Resolução (Consepe) nº 63/2000, de 20.12.2000, Instrução Acadêmica nº 006/2004, de 08/09/2004. Acordo Técnico nº 80.043/00, com a Universidade Católica de Brasília - UCB, e o Instituto Brasil - Ensino e Pesquisa Ltda - IBEP.</p>				
Período de Realização: 26.03.2004 A 30.07.2005			Carga Horária: 360 (Trezentas e sessenta) horas.	
Data de Emissão: 16 de abril de 2007				
 Prof. Dr. Paulo Henrique Alves Guimarães Diretor da Secretaria Acadêmica				

017

018

Sociedade Civil Cultura e Educação

Faculdade de Direito de Vale do Rio Doce

Coordenação de Pós-Graduação

Verificado

A Direção da Faculdade de Direito de Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo

em vista a conclusão de Curso de Pós-Graduação "Fale Senou", Especialização em Direito Público,

consciente e feliz de marcar aspectos de aperfeiçoamento profissional no campo da pesquisa e da prática de

Direito Público, entrega a Wagner Barbosa Campolina e presente Certificado, a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, 08 de maio de 2000


DR. EUDÊNIO GUIMARÃES
Diretor


PROF. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
Coordenador Geral de Pós-Graduação

Curso Especialização em Direito Público, 30 de abril de 1999 a 03 de maio de 2000
 Instituto Casafar
 História Casafar

Disciplinas	Docentes	C/H	Avaliação
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Moniz de Aragão Ribeiro Mestre pelo PPGC/UFPA/1999	30h	3
Direito Público A	Tratado de Teoria Geral do Estado Mestre pelo UFRJ/1992 Curso de Campos e Silva Mestre pelo UFRJ/1994	120h	3
Direito Público B	Curso de Direito Constitucional Mestre pelo USP/1993 Curso de Direito Mestre pelo UFRJ/1998	120h	3

Professores Colaboradores:
 Dr. Roberto Luiz André Mendes
 (Curso de Pós-Graduação em Direito Público, foi atribuído nome de disciplina de matrícula após sua aperfeiçoamento profissional no campo da pesquisa e da prática no Brasil)

O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi concluído e pertencente às disciplinas:

2 - Disciplinas obrigatórias	2 - Disciplinas optativas	02h e 00m	02h e 00m
------------------------------	---------------------------	-----------	-----------

Superintendente: *[Assinatura]*
 Prof. Mercedes Aragão Ribeiro Fernandes
 Coordenadora de Planejamento e Registro Acadêmico de Pós-Graduação

Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
 Coordenadoria de Pós-Graduação
 Registro de Pós-Graduação
 Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em
 Direito Público
 Carga Horária 360h
 Registro de Aluno nº 02
 Folha 03
 Livro 001/2000
 Superintendente: *[Assinatura]*
 Prof. Mercedes Aragão Ribeiro Fernandes
 Coordenadora de Planejamento e Registro Acadêmico de Pós-Graduação





FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
 RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 74922 DE 21/11/1974
 RUA DOM PEDRO II, 244, CENTRO, FONE: (033)271-7276 - 271-2004
 GOVERNADOR VALADARES/MG
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOME : **WAGNER BARBOSA PAMPLONA**
 CURSO : **PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**
 ESPECIALIZAÇÃO : **DIREITO PÚBLICO**
 PERÍODO : **30 DE ABRIL DE 1999 A 08 DE MAIO DE 2000**

MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

EPISTEMOLOGIA CIENTÍFICA. O CONHECIMENTO CIENTÍFICO. MÉTODOS. TIPOLOGIA METODOLÓGICA. A LÓGICA MATERIAL E FORMAL. SILOGISMOS. TEMÁTICAS E TEMAS. PROBLEMAS, HIPÓTESES E VARIÁVEIS. TEORIAS E LEIS. TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA. PLANEJAMENTO E PLANOS DE PESQUISA. O TRABALHO CIENTÍFICO.

DIREITO PÚBLICO (I)

DIREITO E EMPRESA: DIREITO SOCIETÁRIO. DIREITO CAMBIÁRIO. DIREITO FALIMENTAR.
 DIREITO TRIBUTÁRIO: OS FATOS JURÍDICOS PRODUTORES DE NORMAS E OS INSTRUMENTOS INTRODUTÓRIOS DE REGRAS NO ORDENAMENTO. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS. IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE TRIBUTÁRIA E O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INFRAÇÕES E SANÇÕES TRIBUTÁRIAS. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, MANDATO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ASPECTOS DAS AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.
 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: PROCESSO DO CONHECIMENTO TRABALHISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
 DIREITO CONSTITUCIONAL: EVOLUÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. PRINCÍPIOS DO ESTADO CONSTITUCIONAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL FORMAL. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. O PROCESSO LEGISLATIVO. A ORDEM ECONÓMICA E SOCIAL. O DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL.
 DIREITO ADMINISTRATIVO: PODER DE POLÍCIA DO ESTADO E AS LIBERDADES PÚBLICAS. A ORGANIZAÇÃO E A CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. A COERCIBILIDADE E A EXECUTORIEDADE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA. OS ASPECTOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E POLÍTICOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIÁRIOS CONTRA O ATO ADMINISTRATIVO. ATOS DISCRICIONÁRIOS. VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO.

DIREITO PÚBLICO (II)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DOS RECURSOS E DO PROCESSO DA EXECUÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES.
 DIREITO PROCESSUAL PENAL: O PROCESSO PENAL. NULIDADES PROCESSUAIS. DOS RECURSOS EM PROCESSO PENAL. DA EXECUÇÃO PENAL CRIMINAL. PROCESSOS PENAIS ESPECIAIS.

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, FOI ESTRUTURADO CONSOANTE OBJETIVOS DE MAXIMIZAR ASPECTOS DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NO CAMPO DA PESQUISA E DA PRÁTICA DO DIREITO PÚBLICO.
 GOVERNADOR VALADARES, MG, 08 DE MAIO DE 2000

PROFª. MERCEDES BRAGANÇA PINHEIRO FERNANDES
 COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGISTROS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
 RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 74922 DE 21/11/1974
 RUA DOM PEDRO II, 244, CENTRO, FONE: (033)271-7276 - 271-2004
 GOVERNADOR VALADARES/MG
 COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME : WAGNER BARBOSA PAMPLONA
 CURSO : PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
 ESPECIALIZAÇÃO : DIREITO PÚBLICO
 PERÍODO : 30 DE ABRIL DE 1999 A 08 DE MAIO DE 2000

DISCIPLINAS	DOCENTES	C/H	AValiação
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	MT. ALEXANDRE DO AMARAL RIBEIRO	30HS.	A
DIREITO PÚBLICO (I)	MT. FRANCISCO DE PAULA ATAIDE GONZALEZ MT. EDGARD DE CAMPOS E SILVA	165HS.	A
DIREITO PÚBLICO (II)	MT. CÁRMINE ANTONIO SAVINO FILHO MT. LUDMILLA ELYSEU ROCHA	165HS.	A

PROFESSORES CONFERENCISTAS:

DR^o. SANDRA LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO
 DR. SÉRGIO LUIZ JACOB MOLINA

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, FOI ESTRUTURADO CONSOANTE OBJETIVOS DE MAXIMIZAR ASPECTOS DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NO CAMPO DA PESQUISA E DA PRÁTICA DO DIREITO PÚBLICO.

O PROCESSO DE AVAIAÇÃO, REALIZADO ATRAVÉS DE PROVAS E TRABALHOS, FOI CONTÍNUO E PERMANENTE.

CONCEITO:	A - APROVADO COM DESTAÇÃO 09,0 a 10,0	B - APROVADO 07,0 a 08,5	C - EXAME ESPECIAL 05,0 a 06,5	D - REPROVADO 0 a 04,5
-----------	--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------------

GOVERNADOR VALADARES, MG, 08 DE MAIO DE 2000


PROF^o. MERCEDES BRAGANÇA PINHEIRO FERNANDES
 COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGISTROS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Associação Goiana de Ensino
Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

© Diretor da Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Processual Civil, consoante os termos da Resolução n° 12/88 do Conselho Federal de Educação, outorga a Wagner Barbosa Damplona o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Boitânia, GO, 22 de março de 1999


DR. PAULO DE LIMA
DIRETOR


PROF. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

052

Faculdade Mineira de Ciências Humanas
Coordenação de Pós-Graduação
Registro de Tia
Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em
Direito Processual Civil
Carça Fortia 360:00 Registro de Tia n° 13
Folios 001/91
Folias 15 a 19
São Paulo, 50, 22 de março de 1999



Prof. Mercedes Bazaranga Pinheiro Fernandes
Secretaria-Geral de Pós-Graduação

Conteúdo Programático

Nome	Curso	Especialização	Período
Wagner Barbosa Pamploa	Pos-Graduação "Lato Sensu"	Direito Processual Civil	Março de 1998 a Março de 1999

MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA
 Epistemologia Científica, o conhecimento científico, métodos, tipologia metodológica, a lógica material e formal, sistemas, teóricas e temas, problemas, hipóteses e variáveis, teorias e leis, técnicas da comunicação científica, planejamento e planos de pesquisa, o trabalho científico.

METODOLOGIA DE ENSINO
 Reflexões sobre o conceito de educação como fundamento da ação educativa, o processo educacional e sua representacional, o posicionamento de alguns educadores, implicações filosóficas e psicológicas na motivação e aprendizagem, esquematização do planejamento de ensino, procedimentos, métodos, técnicas e registros de ensino.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL (I)
 PROCESSOS DE CONHECIMENTO: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO, LEGITIMAÇÃO ORIGINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DAS PARTES E PROGRAMORES, SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA, PROCESSO E PROCEDIMENTOS DE COGNição, TEORIA GERAL DA PROVA, PODER DE INTERVENÇÃO DO JUÍZ, DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTENTE, RECURSOS, PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS.
 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DAS TEORIAS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, DAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EMBARGO DE TERCEIROS E OUTROS, DA AÇÃO DE USUCAÇÃO, DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA, SEPARAÇÃO DE BENS, DA AÇÃO RESCISÓRIA, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E O DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/CISSUALIDADE.
 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS FORA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DO MANDADO DE SEGURANÇA; DO MANDADO DE INJUNÇÃO; DO "HABEAS DATA"; DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA AÇÃO POPULAR, DA AÇÃO COMERCIAL E DA AÇÃO RENOVATÓRIA, QUESTÕES JURÍDICAS E LOCAÇÃO DE SHOPPING - CENTERS, DAS AÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO, DAS AÇÕES ESPECIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA.
 AÇÕES ESPECIAIS: APLICAÇÃO COMPLESSÓRIA, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, AÇÕES RELATIVAS A REGISTROS PÚBLICOS, EMBARGOS DE TERCEIROS, AÇÕES SOBRE O DIREITO DE VIZINHANÇA.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL (II)
 PROCESSO DE EXECUÇÃO: PRINCÍPIOS INFORMATIVOS NA EXECUÇÃO, EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, EMBARGOS DO DEVEDOR, EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO, RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL - LEGITIMAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA EXECUÇÃO.
 MEDIDAS CAUTELARES: TEORIA GERAL DO PROCESSO CAUTELAR, COMPETÊNCIA DO PROCESSO CAUTELAR, AÇÕES CAUTELARES NO DIREITO DE FAMÍLIA, MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO TRABALHISTA, A ESTRUTURA DO PROCESSO CAUTELAR, MEDIDAS CAUTELARES NOMINAIS, MEDIDAS CAUTELARES NO DIREITO COMERCIAL, PROCEDIMENTOS CAUTELARES NO DIREITO IMOBILIÁRIO, MEDIDAS CAUTELARES E AS LIMINARES EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL FOI ESTRUTURADO CONSOANTE O TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 12/83 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.
 ANHANGÜERA, GO, 22 DE MARÇO DE 1999

Profª MERCEDES BORGANCA PINHEIRO FERNANDES
 SECRETARIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

O PRESENTE DOCUMENTO SO SERÁ VÁLIDO SEM ASSINATURAS E COM A ASSINATURA DA SECRETARIA-GERAL.



Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME : Wagner Barbosa Pamplona
 CURSO : Pós-Graduação "Lato-Sensu"
 ESPECIALIZAÇÃO : Direito Processual Civil
 PERÍODO : Março 1998 a Março 1999

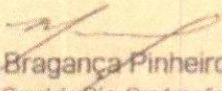
DISCIPLINAS	DOCENTES	C/H	GRAU
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Dr. Cezar Teixeira Honorato	30hs.	Aprovado
Metodologia de Ensino	Mt. Mary de Abreu Costa	60hs.	Aprovado
Direito Processual Civil I	Mt. Ludmilla Elyseu Rocha Flávio Guimarães Lauria	160hs.	Aprovado
Direito Processual Civil II	Dr. Edgard de Campos e Silva Dr. André Ricardo Cruz Fontes	110hs.	Aprovado

O Curso de *Pós-Graduação "Lato-Sensu" em Direito Processual Civil* foi estruturado consoante o ter da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

Conceitos 7,0 A 10,0 - Aprovado 5,0 A 6,5 - Exame Especial 0,5 A 4,5 - Reprovado

Goiânia, GO, 22 de março de 1999.


 Profa. Mercedes Bragança Pinheiro Fernandes
 Secretária-Geral de Pós-Graduação



Universidade Católica do Salvador
Faculdade de Direito

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 28 de agosto de 1993, a

Wagner Barbosa Pamplona

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 08 de janeiro de 1967,
filho de Vandir Rêgo Pamplona e Onelice Barbosa Pamplona, RG 03.648.276-53 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 15 de setembro de 1993

THOMAS BACELLAR DA SILVA
Diretor

Diplomado

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Secretário



Curso de DIREITO

Reconhecido pelo **Decreto Federal n.º 49.123/60** publicado no Diário **Oficial da União em 18-10-60**

O Curso foi reconhecido pelo Decreto n.º 49.123 publicado na fl. n.º **13973** Diário Oficial da União de dia 18/10/1960

UFBA - SUPERINTENDÊNCIA ACADÊMICA
SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

Luciano D. Souza de Queiroz
LUCIANO D. SOUZA DE QUEIROZ

Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação - Portarias MEC/DAU n.º 728/77 e 21/77
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em **27 de agosto de 1994** no Livro de Registro n.º **19-5** da Universidade Federal da Bahia - registro n.º **3.845**
Salvador, **27** de **agosto** de **1994**

Maria O. Lins Santos
MARTA OLIVEIRA SANTOS
Substituta eventual do Vice-Reitor, em Exercício

TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (E97Y09h0) - JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA...
Salvador, 20 de Agosto de 2006.
Em Teste da verdade,
JUCENETE ANDRADE SANTOS
ESCREVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
009 - R\$ 1,00

GRUPPO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

Registro de fls. **201-5** do livro próprio n.º **24**
Em **13** de **agosto** de **1995**
Quiliteriani

Ana Rita Tavares Falcão
Secretaria Geral Adjunta

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
Reconheço verdadeira, por semelhança, e assinatura assinada com o selo MRE/DAC a presente legalização não implica aceitação do texto.
09 SET. 2008
77
 Bernardo Henriques A. - Assessor Especial do Chefe de DAC
 Heitor Augusto de S. V. Góes - Assessor do Chefe/DAC
 Victor Silveira Brandão - Assessor do Chefe de DAC
 Ana Lucia de Oliveira Passa - Advogada da União
 Renata Agueda Nogueira de Silva - Oficial de Chancelaria
 Carlos José Bezerra - Ministro-Oficial de Chancelaria
 Flávia Mariana de Araújo - Oficial de Chancelaria

TABELIONATO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marques de Leão, nº 217 - Barra
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (E97Y09h0) - JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA...
Salvador, 19 de Agosto de 2006.
Em Teste da verdade,
Jucenete Andrade Santos
JUCENETE ANDRADE SANTOS
ESCREVENTE
009 - R\$ 1,00
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO





UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Vice Reitoria Acadêmica

Reconhecida pelo Governo Federal

Decreto n.º 58 de 18 - X - 1961

Av. Joana Angélica, 39 - 40.000 - Salvador - Bahia

HISTÓRICO
ESCOLAR

Nome						WAGNER BARBOSA PAMPLONA											
Filiação												Vandir Rêgo Pamplona e Onelice Barbosa Pamplona					
Local e data do nascimento				Título Eleitoral				Doc. Militar									
Barreiras-BA. 08.01.1967																	
Área		Curso				Decreto de Reconhecimento											
I		Bacharelado em Direito				49.123 de 18.10.1960											
2.º Grau - Estabelecimento						Sede			Ano de Conclusão								
Escola Agrotécnica Geraldo Rocha						Barreiras-BA.			1983								
Curso Superior		Concurso Vestibular				Ano		Mês									
		UCSAL				1985		janeiro									
Disciplina		L. Portuguesa e Lit. Brasileira L. Instrumental Estudos Sociais (História - Geografia - EMC - OSPB) Matemática				Física Química Biologia Atividade Específica											
Período	Disciplinas cursadas					C. História	Créditos	Media	Situação								
1985/1	Inglês Básico					--	--	1,00	Rep.								
idem	Introdução ao Estudo do Direito I					--	--	3,00	"								
"	Língua Portuguesa I					--	--	2,12	"								
"	Metodologia das Ciências					60	04	6,25	Apr.								
"	Teologia					60	04	8,80	"								
"	Estudo de Problemas Brasileiros I					30	02	6,50	"								
1985/2	Língua Portuguesa I					60	04	6,00	"								
idem	Ciência Política					--	--	ABD.	Rep.								
"	Psicologia					--	--	ABD.	"								
"	Introdução ao Estudo do Direito I					60	04	9,00	Apr.								
1986/1	Introdução ao Estudo do Direito II					60	04	9,00	"								
idem	Psicologia					60	04	8,00	"								
"	Sociologia					60	04	7,50	"								
"	Ciência Política					60	04	7,00	"								
"	Fundamentos de Economia					60	04	6,25	"								
"	Língua Portuguesa II					60	04	6,00	"								
1986/2	Direito Constitucional I					45	03	8,25	"								
idem	Direito Penal I					60	04	7,00	"								
"	Direito Romano					45	03	7,00	"								
"	Direito Internacional Publico					45	03	6,00	"								
"	Direito Civil I					45	03	6,25	"								
"	Ciência das Finanças					45	03	7,25	"								
"	Direito Comercial I					45	03	7,25	"								
1987/1	Direito Civil II					--	--	2,50	Rep.								
idem	Direito Financeiro I					45	03	6,25	Apr.								
"	Direito Administrativo I					--	--	1,50	Rep.								
"	Direito Constitucional II					--	--	1,75	"								
"	Direito Penal II					--	--	F/F.	"								
"	Direito Comercial II					45	03	6,75	Apr.								
1987/2	Direito Civil II					trancou conf. proc. 808/87..											
idem	Direito Financeiro II					idem.....											
"	Direito Administrativo I					".....											
"	Direito Constitucional II					".....											
"	Direito Penal II					".....											
"	Ética					".....											
"	Medicina Legal					".....											
1988/1	Direito Civil II					"..... 137/88.											
idem	Direito Constitucional II					".....											
"	Direito Penal II					".....											
"	Direito Administrativo I					".....											

Período	Disciplinas Cursadas	C. História	Créditos	Média	Situação
1988/1	Ética	45	03	7,75	Rep...
1991/1	Direito Civil II	45	03	7,25	Apr.
idem	Direito Constitucional II	60	04	7,50	"
"	Direito Penal II	60	04	8,75	"
"	Direito Administrativo I	45	03	6,50	"
"	Direito do Menor	45	03	7,50	"
1991/2	Direito Civil III	60	04	7,50	"
idem	Direito Penal III	60	04	8,50	"
"	Direito Comercial III	60	04	9,25	"
"	Direito Administrativo II	45	03	7,50	"
"	Direito Financeiro II	--	--	2,50	Rep.
"	Direito Processual Civil I	45	03	7,50	Apr.
"	Direito do Trabalho I	45	03	8,00	"
1992/1	Direito Civil IV	60	04	6,50	"
idem	Direito Penal IV	60	04	7,25	"
"	Direito Comercial IV	45	03	8,25	"
"	Direito do Trabalho II	60	04	9,00	"
"	Direito Constitucional da Igreja	45	03	6,00	"
"	Direito Processual Civil I	60	04	7,00	"
"	Inglês Básico	--	--	4,50	Rep.
1992/2	Direito Processual Civil II	45	03	6,25	Apr.
idem	Prática Forense e Org. Judiciária I	45	03	6,50	"
"	Direito Civil V	45	03	8,00	"
"	Direito Civil VI	45	03	6,50	"
"	Direito Civil VII	45	03	7,50	"
"	Direito Processual Penal I	45	03	6,25	"
"	Medicina Legal	30	02	9,00	"
"	Ética	45	03	7,75	"
1993/1	Direito Processual Penal II C/F.	45	03	8,25	"
idem	Direito Civil VIII	45	03	7,75	"
"	Direito Processual Civil II	45	03	7,50	"
"	Prática Forense e Org. Judiciária II	45	03	5,00	"
"	Prática Forense e Org. Judiciária IV	45	03	10,00	"
"	Direito Previdenciário	45	03	7,50	"
"	Direito Agrário	30	02	9,00	"
"	Estudo de Problemas Brasileiros II	45	03	6,00	"
"	Direito Processual Civil III	45	03	7,50	"
1993/2	Direito Processual Civil IV C/F	45	03	8,00	"
idem	Prática Forense e Org. Judiciária III	C/F.45	03		
Total de Carga Horária →		2.715			

Observações:

1 - Data de Conclusão do Curso: colou grau no dia 28.08.1993

Espaço para Reconhecimento de Firma

RECONHECIMENTO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 (E)RYC(D)O]-THOMAS BACELLAR DA SILVA.....
 Salvador, 20 de Agosto de 2008.

Em Teste da verdade.

JUCHEIRE ARAÚJO DE SANTOS
 ESCRIVENTE

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 GOB - R\$ 1,00

09 SET. 2008

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

Recebi em verdadeira, por semelhança, a assinatura assinada
 com o sinal MRE/DAC. A presente legitimação não implica
 autenticação teor do documento.

Assessor de Gabinete do Diretor de Comunicação
 e Informação do MRE/DAC

Eslarecimentos

15 horas de aula de proleção - 1 crédito
 30 horas de exercicio ou pratica - 1 crédito
 45 horas de estágio, trabalho de campo ou laboratório
 1 crédito

Data Salvador, 07 de março de 94

Secretaria
 Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2020.

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça Municipal, nº. 27, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida JK, nº: 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador da Identidade 06.555.298-96-SSP-BA e CPF 698.270.875-68, na qualidade de Prefeito Municipal, e **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04, estabelecida na Praça Landolfo Alves, Edif. Aníbal Barbosa Filho, nº 128 – Barreiras – Bahia, neste ato representada pelo sócio Sr. Wagner Barbosa Pamplona, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 12.699, CPF nº 507.064.895-00, RG nº 06.497.577-00, residente e domiciliado à Rua Ibirapuera, nº 377 – Remígio Gonçalves – Barreiras – Bahia, e conforme justificativas constantes no presente processo têm justo acordo, neste ato, alterar o presente Contrato conforme abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO; Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

- Caso tenha necessidade de acrescentar ou substituir alguma Dotação Orçamentária, para adequar ao Orçamento de 2023, este procedimento será feito através de Aposillamento de Dotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;

O valor total do presente Contrato é de R\$ 214.945,92 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.912,16 (Dezesseis mil, novecentos e doze reais, dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DESTES CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente processo, o Município de Riachão das Neves (BA) e o contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato para o período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Nada mais havendo a alterar, o Município de Riachão das Neves (BA) e o contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato.


062




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Riachão das Neves (BA), 02 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisóstomo Borges Neto


PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.454.991/0001-04

062

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 02/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2020 – A Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato nº 068/2020. Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e a Empresa a PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Cadastrada no CNPJ sob nº 05.454.991/0001-04, estabelecida na Praça Landolfo Alves, Edf. Annibal Barbosa Filho, nº 128 – Barreiras – Bahia; Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para subsidiar a Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público Administrativo, Trabalhista, Tributário e Ambiental; Assessoria e Consultoria nos assuntos de interesses dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria no tocante a prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado Procuradoria Geral do Município; Assessoria e Consultoria Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e carga mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e solicitado, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o município for parte; Emissão de relatório mensal das atividades praticadas, devidamente atestadas pela Procuradoria Geral do Município. Valor: R\$ 214.945,92 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.912,16 (Dezesseite mil, novecentos e doze reais, dezesseis centavos). Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023; Assinam: Miguel Crisostomo Borges Neto pelo Município e Wagner Barbosa Pamplona, pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 02 de dezembro de 2022.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 018274205 SSP/BA, CPF nº 010.694.695-13 e do outro lado, a empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140, neste ato Representado pelo Sr. Wagner Barbosa Pamplona, inscrito na OAB/BA 12.699, portador do RG nº 06.497.577-00 e CPF nº 507.064.895-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-BA, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público da Bahia.**

a) - Consultoria para reformulação e regulamentação do Novo Código Municipal do Meio Ambiente, atendendo as recomendações expressas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Formosa do Rio Preto- BA e o Ministério Público da Bahia -MPE-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as normas e especificações constantes nesse instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, no qual serão pagas 06 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, etc., e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA.
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Dos Rec. Hídricos, e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Executar os serviços deste Contrato, cumprindo, dentre outras obrigações já especificadas, as seguintes:

- I. Realizar visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
- II. Expedir orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- III. Elaborar relatórios e pareceres técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato;

b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;

c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato;
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**, acompanhada de:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.



066

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR


1. Será designado o Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 08 de fevereiro de 2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA
 Manoel Afonso de Araújo
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Wagner Barbosa Pamplona - OAB/BA 12.699
 Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

 CRE: 050 em. 525-06

2ª 

 CPF: 456.791345-00



Ao Excelentíssimo,
Sr. Manoel Afonso de Araújo
MD - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto - Ba.
Praça da Matriz Nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto - CEP 47.990.000.

Assunto: Referente a solicitação de cotação de serviços jurídicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

COTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: CÁSSIO SANTOS MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.397.293/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA BENEDITA SILVEIRA Nº 450, 1º ANDAR, CENTRO, BARREIRAS - BAHIA.
CONTATO: (77) 3018-1319 / TEL: (77) 99800-2412 / E-MAIL: cassiomachoadv@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PROPOSTA MENSAL
UNICO	<p>CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria e consultoria jurídica para emissões de pareceres jurídicos no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; - Assessoria e consultoria jurídica em processos administrativos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais que versem sobre meio ambiente; - Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de defesas, recursos, definição de estratégias, análises de risco e elaboração de acordos nos moldes legais; - Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de minutas de projetos de lei, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, e outros atos normativos, quando demandados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; - Assessoria e consultoria jurídica para análise, orientação e acompanhamento de inquéritos, ações civis e termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público; - Consultoria e capacitação técnica jurídica dos servidores municipais ambientais, no exercício de suas atividades nos termos da legislação ambiental vigente; - Consultoria e assessoria jurídica nos processos de conversão de multa ambiental para execução de projetos ambientais nos termos da legislação vigente; - Consultoria e assessoria jurídica ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente relacionados aos processos ambientais, nos termos da legislação vigente; 	<p>RS 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme estabelecido na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/BA, item 19.2.5.</p>

1 | Av. Benedita Silveira nº 450, 1º Andar, Centro, Fone: (77) 3611-3268
Barreiras - Bahia.

069



- Proposta válida por 60 (sessenta dias).

BARREIRAS-BA, 06 de fevereiro de 2023.

Cássio Santos Machado



CÁSSIO SANTOS MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.397.293/0001-89
CASSIO SANTOS MACHADO
OAB/BA nº 14.185

070



ISABELLA REBOUÇAS
— ADVOGADA —

Ao Excelentíssimo,
Sr. Manoel Afonso de Araújo
MD - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto - Ba.
Praça da Matriz Nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto - CEP 47.990.000.

Assunto: Referente a solicitação de cotação de serviços jurídicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

COTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: ISABELLA REBOUÇAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 43.268.652/0001-14

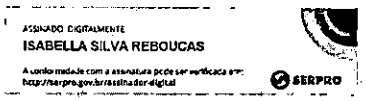
ENDEREÇO: Rua Coronel Magno, nº 608, 1º Andar, Sala B, Centro, CEP: 47.800.154, Barreiras-BA

CONTATO: (77) 9 9914-9091

E-MAIL: isreboucas@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PROPOSTA MENSAL
ÚNICO	<p>CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria e consultoria jurídica para emissões de pareceres jurídicos no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; - Assessoria e consultoria jurídica em processos administrativos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais que versem sobre meio ambiente; - Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de defesas, recursos, definição de estratégias, análises de risco e elaboração de acordos nos moldes legais; - Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de minutas de projetos de lei, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, 	<p>R\$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme estabelecido na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/BA, item 19.2.5.</p>

77 9 9914.9091
isreboucas@hotmail.com



Isabella Rebouças
OAB/BA 53.545



ISABELLA REBOUÇAS
— ADVOGADA —

<p>e outros atos normativos, quando demandados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessoria e consultoria jurídica para análise, orientação e acompanhamento de inquéritos, ações civis e termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público; - Consultoria e capacitação técnica jurídica dos servidores municipais ambientais, no exercício de suas atividades nos termos da legislação ambiental vigente; - Consultoria e assessoria jurídica nos processos de conversão de multa ambiental para execução de projetos ambientais nos termos da legislação vigente; - Consultoria e assessoria jurídica ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente relacionados aos processos ambientais, nos termos da legislação vigente; 	
--	--

- Proposta válida por 60 (sessenta dias).

Barreiras-BA, 06 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISABELLA SILVA REBOUÇAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



SERPRO

ISABELLA REBOUÇAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ nº: 43.268.652/0001-14

Isabella Silva Rebouças

OAB/BA nº 53.545

Ao Excelentíssimo,
Sr. Manoel Afonso de Araújo
MD - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto - Ba.
Praça da Matriz Nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto - CEP 47.990.000.

Assunto: Referente a solicitação de cotação de serviços jurídicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

COTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

**RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: PAULO PAIM SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 24.111.892/0001-66

ENDEREÇO: Av. Ruy Barbosa, 794, Centro, Cep: 47.800-082.

CONTATO: PAULO JOÃO PAIM GONÇALVES DE JESUS / TEL: (77) 99991-4647 / E-MAIL: paulojoaoadv@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PROPOSTA MENSAL
UNICO	<p>CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assessoria e consultoria jurídica para emissões de pareceres jurídicos no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;- Assessoria e consultoria jurídica em processos administrativos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e judiciais que versem sobre meio ambiente;- Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de defesas, recursos, definição de estratégias, análises de risco e elaboração de acordos nos moldes legais;- Assessoria e consultoria jurídica para elaboração de minutas de projetos de lei, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, e outros atos normativos, quando demandados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;- Assessoria e consultoria jurídica para análise, orientação e acompanhamento de inquéritos, ações civis e termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público;- Consultoria e capacitação técnica jurídica dos servidores municipais ambientais, no exercício de suas atividades nos termos da legislação ambiental vigente;- Consultoria e assessoria jurídica nos processos de conversão de multa ambiental para execução de projetos ambientais nos termos da legislação vigente;- Consultoria e assessoria jurídica ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente relacionados aos processos ambientais, nos termos da legislação vigente;	<p>RS 17.500,00</p> <p>(Dezoito mil reais), conforme estabelecido na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/BA, item 19.2.5</p>

- Proposta válida por 60 (sessenta dias).

BARREIRAS-BA, 06 de fevereiro de 2023.


PAULO PAIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 24.111.896/0001-66

24.111.892/0001-66

PAULO PAIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV RUY BARBOSA Nº 794 - CENTRO
CEP: 47.800-082 - BARREIRAS-BA

(77) 99991-4647

paulojoaoadv@hotmail.com

Rua Cecília Meireles, nº 67-A, Centro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - CP

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, visando à adequada remuneração dos serviços prestados pelos advogados, bem como a manutenção da dignidade da profissão, com fundamento no inciso V do artigo 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e observada a recomendação do artigo 111 do Regulamento Geral da OAB, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 a 26, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, bem assim nos artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina, referentes aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da tabela de honorários, visando preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos serviços advocatícios;

CONSIDERANDO as diretrizes da legislação brasileira atinente a honorários advocatícios, em especial o Código de Ética e Disciplina da OAB, a remuneração dos serviços advocatícios deve ser compatível com: a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão; b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente; e) o caráter da intervenção,

conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; g) a competência e o renome do profissional; h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

RESOLVE:

Art.1º - Aprova Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Bahia que passa a vigorar com a redação anexa.

Art.2º - O artigo 22, da Lei 8.906/94, para que se possa estimar o valor dos honorários, segundo a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados, será aplicado, levando-se em consideração que a presente tabela foi formulada levando em conta os valores e/ou percentuais mínimos de honorários praticados pela classe no Estado da Bahia.

Art.3º - A presente tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como a servir de referencia nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação determinar ou possibilitar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor, em todo o Estado da Bahia, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art.5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 17/2003 e 16/2009 do Conselho Pleno da Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2014.

Luiz Viana Queiroz
Presidente

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. O pacto verbal de honorários é admissível, embora desaconselhável.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º A tabela de honorários anexa foi estabelecida com base na URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido periodicamente pela Diretoria da Seccional para evitar sua depreciação.

Art. 4º O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
- b) se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) a responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) a responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;

e) a responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.

Art. 5º A quantidade de processos não pode ser justificativa para o descumprimento dos valores mínimos fixados na tabela.

Art. 6º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Art. 7º Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 8º Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição e a interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluídos quaisquer atos ulteriores, a exemplo da sustentação oral, que deverão ser contratados especificamente.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de competições, reduções ou exclusões.

Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

Art. 12. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecete, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional, nem o sujeite a penalidades.

Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será

ressarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando os honorários, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do valor envolvido na demanda, quando for possível estipular este valor.

Art. 23. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à URH – Unidade Referencial de Honorários.

Art. 24. Os valores indicados nesta tabela serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Art. 25. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários além de publicada no Diário Oficial ficará disponível no site: www.oab-ba.org.br

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2014.

Luiz Viana Queiroz

Presidente

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	200,00	02	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	500,00	05	
1.2	Hora intelectual	200,00	02	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	400,00	04	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	200,00	02	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	800,00	08	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	700,00	07	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	1.200,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	1.200,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	1.000,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	700,00	07	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	5.000,00	50	1,5%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	3.000,00	30	1,5%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	2.250,00	22,50	1,5%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	2.000,00	20	1,5%
1.12	Parecer ou memorial	2.000,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	700,00	07	

1.14	Requerimento ou petições	700,00	07	
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	2.800,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	1.400,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	3.000,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	1.500,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	1.000,00	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	500,00	05	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	700,00	07	
4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL				
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	3.000,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	2.000,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	2.000,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	2.000,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	2.000,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	2.000,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	1.500,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	1.500,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em Pagamento	2.000,00	20	20%
4.10	Depósito	2.000,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	2.000,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	2.000,00	20	10%
	Ações Possessórias:			
4.13	Móvel	2.000,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	3.000,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	2.000,00	20	10%
4.16	Usucapião	3.500,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	2.500,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	2.000,00	20	10%
4.19	Habilitação	1.500,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	2.000,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	2.500,00	25	10%

4.22	Da Ação Monitória	2.000,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	3.000,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	3.500,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	2.000,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	2.000,00	20	
4.28	Alvará Judicial	1.400,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	4.000,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	2.000,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	2.500,00	25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	2.500,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	1.500,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	1.000,00	10	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	4.000,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	2.500,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	4.000,00	40	
4.39	Habeas data	2.500,00	25	
5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS				
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	3.000,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	3.000,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	5.000,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	2.500,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	2.500,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	5.000,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	5.000,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	6.000,00	60	10%
6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	2.500,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	3.000,00	30	6%
	Litigioso	4.000,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	5.000,00	50	10%

6.2	Reconvenção em Divórcio	4.000,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	5.000,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	2.000,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	2.500,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	3.000,00	30	6%
	Litigiosa	4.000,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	4.000,00	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:			
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	5.000,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	7.000,00	70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	8.500,00	85	
	Ação Rescisória de Paternidade	8.500,00	85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	8.500,00	85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)			
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	1.500,00	15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	1.500,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.11	Curatela	6.000,00	60	
6.12	Tutela	6.000,00	60	
6.13	Emancipação	2.500,00	25	
6.14	Suprimento de Outorga	3.500,00	35	
6.15	Adoção:			
	Por nacional	5.000,00	50	
	Por Estrangeiro	9.500,00	95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:			20%
	Arrolamento de bens	3.500,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	3.500,00	35	
	Guarda Provisória	3.500,00	35	
	Regulamentação de Visitas	3.500,00	35	
	Separação de Corpos	3.500,00	35	

	Sequestro de Bens	4.500,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	4.500,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	4.500,00	45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	5.000,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	3.500,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	9.500,00	95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	6.000,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	3.500,00	35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	3.500,00	35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	2.500,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	2.500,00	25	
6.26	Reserva de bens	2.500,00	25	10%
6.27	Remoção de Inventariante	6.000,00	60	
6.28	Ação de colação	3.500,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	3.500,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	6.000,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	7.000,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	7.000,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	7.000,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	2.500,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	2.500,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	4.700,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	4.700,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	2.500,00	25	
6.39	Abertura de testamento	3.500,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL				
Fase Administrativa				
7.1	Concessão e/ou Restabelecimento de benefícios previdenciários:			
7.1.1	Aposentadoria por Idade – Urbano			20% de 01 anuidade
7.1.2	Aposentadoria por Idade – Rural			20% de 01 anuidade
7.1.3	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.1.4	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.1.5	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.1.6	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.1.7	Auxílio Acidente			20% de 01 anuidade
7.1.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidades
7.1.9	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidade
7.1.10	Concessão de benefícios assistenciais: (três salários de benefícios ou 20% de uma anuidade o que for menor)			20%
7.1.11	Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição	R\$ 1.000,00	100	
7.1.12	Justificativa de tempo de serviço	R\$ 1.200,00	120	
7.1.13	Recurso administrativo			10% de 01 anuidade
Fase Judicial				
7.2	Ação de concessão e/ou restabelecimento benefício previdenciário			
7.2.1	Aposentadoria por Idade – Urbano			20% de 01 anuidade
7.2.2	Aposentadoria por Idade – Rural			20% de 01 anuidade
7.2.3	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.2.4	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.2.5	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.2.6	Auxílio Doença			20% de 01 anuidade

7.2.7	Aposentadoria por Invalidez; auxílio-doença ou auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho			20% de 02 anuidades
7.2.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidades
7.2.9	Auxílio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.3	Ação de revisão de benefício			
7.3.1	Ação de Recalculo Desaposentação			20% de 02 anuidades
7.3.2	Ação por erro no Calculo			20% de 02 anuidades
7.3.3	Ação por erro Material			20% de 02 anuidades
7.4	Ação de concessão de benefício assistencial			20% de uma anuidade
7.5	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição			20% de uma anuidade
7.6	Atuação em fase Recursal			15% de uma anuidade
7.7	Entende-se por <i>anuidade, base de calculo que utiliza como referencia o valor equivalente à 12 prestações da renda mensal do Benefício.</i>			
7.8	Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.			
8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA				
8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	1.000,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	700,00	07	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	700,00	07	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no inicio da ação	2.500,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	1.800,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	2.500,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos:			
	Como mandatário específico para o ato	2.500,00	25	20%
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	1.200,00	12	5%
8.8	Processos cautelares:			

	Como medida autônoma	1.800,00	18	20%
	Para reintegração de empregado	3.000,00	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	2.500,00	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	2.500,00	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	5.000,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	6.000,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	7.000,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	9.500,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	7.000,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	12.000,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	2.000,00	20	20%
	Propositura do inquérito	3.500,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	2.500,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	2.500,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	5.000,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	7.000,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	3.000,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido

9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	2.000,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	1.000,00	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	3.500,00	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário	Micro e pequena empresa	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
		2.500,00		
		Ltda.	50	
		5.000,00		
	S.A.	75		
	7.500,00			
	Demais pessoas jurídicas	40		
	4.000,00			

		Pessoas Físicas 2.000,00	20	
Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária				
<p>Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.</p> <p>Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.</p> <p>Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.</p> <p>Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.</p>				
10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR				
Fase Administrativa				
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	3.500,00	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	2.500,00	25	20%
Fase Judicial				
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	3.500,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	3.500,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	3.500,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	3.500,00	35	20%

10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	6.000,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	1.400,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	2.500,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	3.500,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	5.000,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício			
10.12.1	De empresas de pequeno porte	4.000,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	5.500,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	7.000,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	6.000,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	6.000,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	7.500,00	75	
11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL				
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	2.000,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	3.000,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	5.000,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:			
	Defesa em Inquérito Civil	5.000,00	50	10%
	Defesa em Processo Civil	7.000,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	10.000,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	1.400,00	14	

11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	6.000,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	4.000,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	12.000,00	120	
12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL				
12.1	Queixa, representação ou impugnação	6.000,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	9.500,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	14.000,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	5.000,00	50	
13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL				
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	1.200,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	2.400,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	6.000,00	60	
13.4	Ato judicial	3.000,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	1.200,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	3.000,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	3.500,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	7.000,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	9.500,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	14.000,00	140	

13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	21.000,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	21.000,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	21.000,00	210	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)			
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:			
13.15.1	Pela representação	3.500,00	35	
13.15.2	Pelo acompanhamento	5.300,00	53	
13.16	Defesa em processo de execução penal	7.000,00	70	
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	4.700,00	47	
13.18	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	4.700,00	47	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	3.000,00	30	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	6.000,00	60	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	9.500,00	95	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	14.000,00	140	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	9.500,00	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	9.500,00	95	
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	9.500,00	95	
13.26	Atuação em segundo grau:			

022

	a) interposição de apelação	7.000,00	70	
	b) elaboração e apresentação de memoriais	3.500,00	35	
	c) sustentação oral	3.500,00	35	
	d) Embargos Infringentes	3.500,00	35	
	e) Embargos Declaratórios	3.000,00	30	
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	8.200,00	82	
13.28	Cumprimento de precatória	1.800,00	18	
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	1.800,00	18	
14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR				
14.1	Atuação em primeira instância	6.000,00	60	
14.2	Atuação em segunda instância	6.000,00	60	
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	9.500,00	95	
15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
Fase Administrativa				
15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	350,00	035	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	600,00	06	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	1.200,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	2.500,00	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	2.500,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	2.500,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	2.500,00	25	
Fase judicial				
15.8	Ação ou defesa	4.000,00	40	20%
16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA				
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	800,00	08	

	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	1.600,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	2.000,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	5.000,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	3.000,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	3.000,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	1.000,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	2.000,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	3.000,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	1.000,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	2.000,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	10.000,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	5.000,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	5.000,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	20.000,00	200	20%

	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS				
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	3.500,00	35	
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	4.700,00	47	
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	3.500,00	35	
	d) Conflito de jurisdição	3.500,00	35	
	e) Exceção de Suspeição	3.500,00	35	
	f) Outros procedimentos	3.500,00	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:			
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	9.500,00	95	
	b) Outros Recursos	7.000,00	70	
	c) Outros procedimentos	4.700,00	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	6.000,00	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	7.000,00	70	
17.5	Mandado de Segurança	7.000,00	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	9.500,00	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	6.000,00	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	7.000,00	70	
17.9	Sustentação Oral:			
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	5.000,00	50	
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	7.000,00	70	
18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA				
18.1	Audiência de conciliação	400,00	04	

18.2	Audiência de Instrução	700,00	07	
18.3	Diligência Processual	200,00	02	
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES				
19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	4.000,00 mensais	40 mensais	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	4.300,00 mensais	43 mensais	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	4.600,00 mensais	46 mensais	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	5.000,00 mensais	50 mensais	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	5.400,00 mensais	54 mensais	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	5.800,00 mensais	58 mensais	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	6.200,00 mensais	62 mensais	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	6.600,00 mensais	66 mensais	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	7.000,00 mensais	70 mensais	
19.2	Municípios			
19.2.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	8.000,00 mensais	80 mensais	
19.2.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	9.000,00 mensais	90 mensais	
19.2.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	10.000,00 mensais	100 mensais	
19.2.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	11.000,00 mensais	110 mensais	
19.2.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	12.000,00 mensais	120 mensais	
19.2.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	13.000,00 mensais	130 mensais	
19.2.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	14.000,00 mensais	140 mensais	

19.2.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	15.000,00 mensais	150 mensais	
19.2.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	16.000,00 mensais	160 mensais	

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/11/2022 - VALOR URH - R\$ 162,00

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	R\$ 324,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 810,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 324,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 648,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 324,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.296,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.134,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$1.944,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.944,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.620,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.134,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 8.100,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 4.860,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 3.645,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 3.240,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.240,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 1.134,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.134,00	7	
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 4.536,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 2.268,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 4.860,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 2.430,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.620,00	10	20%

3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 810,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.134,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.860,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.240,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.240,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.240,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 2.430,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.240,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 2.430,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 2.430,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:	R\$ -		
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 3.240,00	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 3.240,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 3.240,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 3.240,00	20	10%
	Ações Possessórias:	R\$ -		
4.13	Móvel	R\$ 3.240,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 4.860,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 3.240,00	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 5.670,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 4.050,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 3.240,00	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 2.430,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 3.240,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 4.050,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 3.240,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 4.860,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 4.860,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	R\$ 3.240,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 3.240,00	20	
4.28	Alvará Judicial	R\$ 2.268,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	R\$ 6.480,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	R\$ 3.240,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$ 4.050,00	25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 4.050,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 2.430,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento	R\$ 1.620,00	10	

	despejo/reintegração			
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.480,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 4.050,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 6.480,00	40	
4.39	Habeas data	R\$ 4.050,00	25	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação.	R\$ 4.860,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 4.860,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 8.100,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 4.050,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 4.050,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 8.100,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 8.100,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 9.720,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

6.1	Direito de Família			
	Divórcio Judicial:			
	Consensual	R\$ 4.050,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.860,00	30	6%
	Litigioso	R\$ 6.480,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 8.100,00	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 6.480,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	R\$ 8.100,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 3.240,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	R\$ 4.050,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.860,00	30	6%
	Litigiosa	R\$ 6.480,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 6.480,00	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:			
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R\$ 8.100,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o	R\$ 11.340,00	70	10%

	percentual sobre o valor da causa		
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R\$ 12.960,00	85
	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 12.960,00	85
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 12.960,00	85
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)		
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R\$ 2.430,00	15
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 2.430,00	15
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões		
6.11	Curatela	R\$ 9.720,00	60
6.12	Tutela	R\$ 9.720,00	60
6.13	Emancipação	R\$ 4.050,00	25
6.14	Suprimento de Outorga	R\$ 5.670,00	35
6.15	Adoção:		
	Por nacional	R\$ 8.100,00	50
	Por Estrangeiro	R\$ 15.390,00	95
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:		20%
	Arrolamento de bens	R\$ 5.670,00	35
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 5.670,00	35
	Guarda Provisória	R\$ 5.670,00	35
	Regulamentação de Visitas	R\$ 5.670,00	35
	Separação de Corpos	R\$ 5.670,00	35
	Sequestro de Bens	R\$ 7.290,00	45
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 7.290,00	45
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 7.290,00	45
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 8.100,00	50
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.670,00	35
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 15.390,00	95
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 9.720,00	60
	Direito Sucessório		20%
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:		
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.670,00	35
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.670,00	35
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário Negativo	R\$ 4.050,00	25
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:		
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 4.050,00	25
6.26	Reserva de bens	R\$ 4.050,00	25
			10%

6.27	Remoção de Inventariante	R\$ 9.720,00	60	
6.28	Ação de colação	R\$ 5.670,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.670,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$ 9.720,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 11.340,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 11.340,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 11.340,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.050,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.050,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 7.614,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 7.614,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 4.050,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 5.670,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

7.1	Consulta Verbal	R\$ 324,00	2	
7.2	Consulta Escrita	R\$ 810,00	5	
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	R\$ 3.240,00	20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc).	R\$ 4.860,00	30	

Fase Administrativa

7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).			
7.5.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxílio Acidente			20% de 02 anuidade
7.5.7	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidade
7.5.9	Salário Maternidade			20% do proveito econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente			20% de 01 anuidade
7.6	Requerimentos administrativos diversos			
	Requerimento Administraivo de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição			
7.6.1	(Especial/Comum) e/ou salario-de-contribuição , sem concessão ou revisão de benefício.	R\$ 2.430,00	15	

7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo de serviço / contribuição (Especial/Comum).	R\$ 1.620,00	10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do benefício por incapacidade previdenciário (Auxílio-Acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho , sem repercussão financeira.	R\$ 1.620,00	10	
7.6.4	Justificação Administrativa	R\$ 1.944,00	12	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	R\$ 1.620,00	10	
7.7	Defesa Administrativa em favor do segurado.			
7.7.1	Acrescimento em caso de recurso administrativo.	R\$ 1.620,00	10	
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
	Fase Judicial			
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)			
7.8.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.8.5	Auxílio Doença			20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho			20% de 02 anuidades
7.8.7	Auxílio acidente			20% de 02 anuidades
7.8.9	Auxílio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte			20% de 02 anuidades
7.8.11	Salário maternidade			20% do proveito econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente			20% de 01 anuidades
7.9	Ação de revisão beneficiário.			20% de 02 anuidades
7.10	Ação de averbação de tempo de serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou revisão de beneficiário.	R\$ 8.100,00	50	
7.11	Mandado de Segurança em matéria previdenciária.	R\$ 4.860,00	30	20% de uma anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	R\$ 4.860,00	30	15% de uma anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	R\$ 8.100,00	50	
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
7.14.	Entende-se por parcelas vencidas em materia previdenciaria a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda , incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.			
7.15	Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciaria a soma de 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do			

Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.

7.17 É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.

7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é lícito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o período da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.

7.19 É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido cálculo poderá ser de até 3% (Três por cento) do valor do cálculo.

7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda, de salário de contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdenciário cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciária, na demanda de restabelecimento de benefícios previdenciário, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido dívida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.620,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.134,00	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.134,00	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$ 4.050,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.916,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 4.050,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos: Como mandatário específico para o ato Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ - R\$ 4.050,00 R\$ 1.944,00	25 25 12	20% 20% 5%
8.8	Processos cautelares: Como medida autônoma Para reintegração de empregado	R\$ - R\$ 2.916,00 R\$ 4.860,00	18 30	20% 20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 4.050,00	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 4.050,00	25	20%

8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	R\$ 8.100,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 9.720,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 11.340,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 15.390,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 11.340,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 19.440,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	R\$ 3.240,00	20	20%
	Propositura do inquérito	R\$ 5.670,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.050,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.050,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 8.100,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 11.340,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 4.860,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$ 3.240,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real

9.9	Consulta em matéria tributária	R\$ 1.620,00	10	envolvido URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$ 5.670,00	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
		Micro e pequena empresa	25	
		R\$ 4.050,00 Ltda.	50	
		R\$ 8.100,00 S.A.	75	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário	R\$ 12.150,00 Demais pessoas jurídicas	40	
		R\$ 6.480,00 Pessoas Físicas	20	
		R\$ 3.240,00		

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 5.670,00	35	20%
------	---------------------------------------	--------------	----	-----

	sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa			
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 4.050,00	25	20%
Fase Judicial				
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.670,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.670,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.670,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.670,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 9.720,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.268,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R\$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 4.050,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R\$ 5.670,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 8.100,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R\$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.480,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R\$ 8.910,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R\$ 11.340,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 9.720,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R\$ 9.720,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 12.150,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.240,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 4.860,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 8.100,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R\$ -		
	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 8.100,00	50	10%
	Defesa em Processo Civil	R\$ 11.340,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 16.200,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.268,00	14	

11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 9.720,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.480,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 19.440,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 9.720,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 15.390,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 22.680,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 8.100,00	50	

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 1.944,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 3.888,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 9.720,00	60	
13.4	Ato judicial	R\$ 4.860,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.944,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 4.860,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 5.670,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 11.340,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 15.390,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 22.680,00	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 34.020,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 34.020,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 34.020,00	210	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)			
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:			

13.15.1	Pela representação	R\$ 5.670,00	35
13.15.2	Pelo acompanhamento	R\$ 8.586,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 11.340,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.614,00	47
13.18	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.614,00	47
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 4.860,00	30
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 9.720,00	60
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 15.390,00	95
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 22.680,00	140
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 15.390,00	95
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 15.390,00	95
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 15.390,00	95
13.26	Atuação em segundo grau:	R\$ -	
	a) interposição de apelação	R\$ 11.340,00	70
	b) elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.670,00	35
	c) sustentação oral	R\$ 5.670,00	35
	d) Embargos Infringentes	R\$ 5.670,00	35
	e) Embargos Declaratórios	R\$ 4.860,00	30
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 13.284,00	82
13.28	Cumprimento de precatória	R\$ 2.916,00	18
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.916,00	18

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 9.720,00	60
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 9.720,00	60
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 15.390,00	95

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 567,00	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 972,00	6	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.944,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de	R\$ 4.050,00	25	20%

	Condutores			
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 4.050,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 4.050,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	R\$ 4.050,00	25	
	Fase judicial			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.480,00	40	20%

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 1.296,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.592,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 3.240,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 8.100,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 4.860,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 4.860,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.620,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.240,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 4.860,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.620,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.240,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 16.200,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 8.100,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 8.100,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$ 32.400,00	200	20%
	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais		
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 5.670,00	35
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 7.614,00	47
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 5.670,00	35
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.670,00	35
	e) Exceção de Suspeição	R\$ 5.670,00	35
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.670,00	35
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:		
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$15.390,00	95
	b) Outros Recursos	R\$ 11.340,00	70
	c) Outros procedimentos	R\$ 7.614,00	47
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 9.720,00	60
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 11.340,00	70
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 11.340,00	70
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$15.390,00	95
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 9.720,00	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 11.340,00	70
17.9	Sustentação Oral:		
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 8.100,00	50
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 11.340,00	70

20%

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 648,00	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.134,00	7
18.3	Diligência Processual	R\$ 324,00	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 6.480,00	40 Mensais Mensais
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 6.966,00	43 Mensais Mensais
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 7.452,00	46 Mensais Mensais
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 8.100,00	50 Mensais Mensais
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 8.748,00	54 Mensais Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 9.396,00	58 Mensais Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 10.044,00	62 Mensais Mensais

19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 10.692,00	66	Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 11.340,00	70	Mensais	Mensais
19.2	Municípios				
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 12.960,00	80	Mensais	Mensais
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 14.580,00	90	Mensais	Mensais
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 16.200,00	100	Mensais	Mensais
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 17.820,00	110	Mensais	Mensais
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 19.440,00	120	Mensais	Mensais
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 21.060,00	130	Mensais	Mensais
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 22.680,00	140	Mensais	Mensais
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 24.300,00	150	Mensais	Mensais
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 25.920,00	160	Mensais	Mensais



112

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

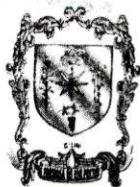
Senhor Presidente,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, encaminho a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público da Bahia.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só



113

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



114

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.

Ilm° Sr°. Adailton Oliveira Souza
M.D. Técnico Contábil

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 894/2023

Inexigibilidade nº. 019/2023

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Valor total: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Maria Lécya Alves Dias
Secretária de Administração, Planejamento
e Finanças



115

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Planejamento, referente à disponibilidade Orçamentária para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA.
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Atenciosamente,


Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



136

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Dispensa ou Dispensa, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental.

II – CONTRATADA: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landolfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, visando atender à secretaria municipal do meio ambiente e recursos hídricos de Formosa Do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público Da Bahia, com supedâneo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



117

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.



119

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação que é serviço dispensada de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e Inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão realizou pesquisa de preços que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos, e as anexou a este processo.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Demonstrou que é habilitada, possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

Então a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



122

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- **CONTRATADA: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 128, Centro Histórico, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140

VII – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada e com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização do decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou Dispensa, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



122

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro



123

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 20 de março de 2023.

A

M.D Assessoria Jurídica Municipal

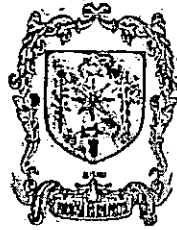
Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade, já autorizado, para contratação da empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140, ao custo de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), referente à contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, com acompanhamento processual especialmente junto ao MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA. Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE FORMOSA DO RIO PRETO, COM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1

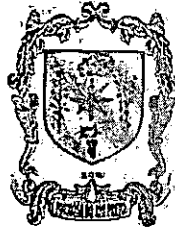
1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto, com acompanhamento processual de demandas do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia, conforme descrição no termo de referência anexo a solicitação de abertura do procedimento administrativo, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo não só a assessoria como consultoria jurídica em área específica e particular voltada para o Direito Ambiental, assim como para a elaboração de textos legislativos na mesma área e a defesas em demandas também na mesma área incomum e acompanhamento judicial das mesmas demandas, defendendo o interesse do Município de Formosa do Rio Preto/BA, conforme descrição no Termo de Referência em anexo ao procedimento, bem assim tem-se que a empresa/escritório detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos que integram os autos do procedimento administrativo, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 13, incisos III e VI, bem como no artigo 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.



125

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

2 - DO PROCESSO

2

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa jurídica de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas (...);

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”. (Grifos nossos)

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na aérea contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos e onde os profissionais que integram o quadro da empresa detém



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

títulos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada e os valores se coadunam com os praticados em outros entes públicos, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

3

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para esse serviço, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 20 de março de 2.023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 894/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 018274205 SSP/BA, CPF nº.010.694.695-13 e do outro lado, a empresa **PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140, neste ato Representado pelo Sr. Wagner Barbosa Pamplona, inscrito na OAB/BA 12.699, portador do RG nº 06.497.577-00 e CPF nº 507.064.895-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público da Bahia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as normas e especificações constantes nesse instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504 Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**, no qual serão pagas 12 (doze) parcelas de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, etc., e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0208000 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA.
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Dos Rec. Hídricos, e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Executar os serviços deste Contrato, cumprindo, dentre outras obrigações já especificadas, as seguintes:

- I. Realizar visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
- II. Expedir orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- III. Elaborar relatórios e pareceres técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato;

b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;

c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504 Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato;
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**, acompanhada de:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504 Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504 Assinado de forma digital
por MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504



03

132

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR

12.1. Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. IANI JANDARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, a quem caberá o acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo de Responsável designado pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 20 de março de 2023

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:1376321050
4

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Wagner Barbosa Pamplona - OAB/BA 12.699
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



132

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023. Processo Administrativo nº 894/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** PAMPLONA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ
nº. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landolfo Alves, nº 128, Centro, Ed. Annibal
Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP-47.800-140. **Objeto:** Contratação dos serviços técnicos
especializados de assessoria jurídica, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-Ba, na defesa e acompanhamento das demandas
do ente municipal na emissão de pareceres técnicos ambientais no âmbito dos processos
administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental gerados por esta secretaria na atuação
visando a defesa administrativa e judicial de interesse do município em matéria ambiental, junto
ao MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA. **Valor:** R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e
seiscentos reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da
Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



Gracido 133
RECEBIDO EM:
15/03/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Formosa do Rio Preto, 14 de março de 2023.

Ofício N° 90/2023

Ao Senhor Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações
Formosa do Rio Preto - BA

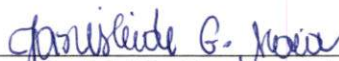
PA: 894/2023
Mex: 019/2023
20/03
Cont. 097/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento-lhe, cordiais saudações e em resposta ofício relacionado a **DEVOLUÇÃO DE PROCESSO QUE SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DA EMPRESA PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, informo que já foi solicitado e anexado ao processo, os documentos necessário para dar andamento ao processo de contratação da mesma. Portanto, todas as pendências foram sanadas e será protocolada para realização da contratação. Segue documentação e processo em anexo.

Na certeza de sermos atendidos, aproveito para renovar o votos de parceria, estima e admiração.

Atenciosamente,


Janisleide Gomes Maia

Superintendente Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Janisleide Gomes Maia
Superintendente
Matrícula nº 7294



134

RATIFICAÇÃO DE INEX 009-2022 E EXTRATO DE CONTRATO 057-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 474/2022

Inexigibilidade de Licitação n° 009/2022. Processo Administrativo n° 474/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. Contratada: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n°. 05.454.991/0001-04, com sede na Praça Landulfo Alves, n° 128, Centro, Ed. Annibal Barbosa Filho, Barreiras/BA, CEP 47.800-140. Objeto: Consultoria e assessoria jurídica para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto, com acompanhamento processual especialmente junto ao MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Justificativa: Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei n° 8.666/93, e com o Artigo 1°, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 08 de fevereiro de 2022. Manuel Afonso de Araújo. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 474/2022

INEXIGIBILIDADE N°: 009/2022

CONTRATO N°: 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADA: PAMPLONA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ N°: 05.454.991/0001-04.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, visando atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Formosa do Rio Preto-BA, na defesa e acompanhamento das demandas do ente municipal perante o Ministério Público da Bahia.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 08 de fevereiro de 2022.